



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

## **TERMO DE CONTRATO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 02/2022, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FARROUPILA – CAMPUS FREDERICO  
WESTPHALEN E A EMPRESA GENTE  
SEGURADORA SA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Linha Sete de Setembro, s/n – Interior, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0011-20, neste ato representado pelo diretor geral e ordenador de despesas professor Bruno Batista Boniati, nomeado pela Portaria nº 316 de 18/02/2021, publicada no *DOU* de 19/02/2021, seção 02, pág. 21, portador da matrícula funcional nº 1736746, doravante denominada CONTRATANTE, e a e a empresa Gente Seguradora S.A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico em Porto Alegre - RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Marcelo Wais, portador da Carteira de Identidade nº 700.9036.166, expedida pelo SSP/RS, e CPF nº 632.002.380-15 e pelo sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, RG 1044731451 e CPF nº 616.420.100-49, tendo em vista o que consta no Processo de licitação nº 23243.000275/2021-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços 04/2021 gerenciado pela UASG 158127 - Reitoria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de SEGURO VEICULAR, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação, itens a serem contratados:

**GRUPO 7 - IFFAR CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN**

| Item | Especificação   | Unidade | Qdade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---|---------|-------|----------------|-------------|
| 121  | Seguro total para o veículo FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placa IOJ 5556   | Serviço | 1     | R\$350,00      | R\$350,00   |
| 122  | Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placa IOJ 5556  | Serviço | 1     | R\$1.499,40    | R\$1.499,40 |
| 123  | Seguro total para o veículo VW/PARATI 1.6 CITY FLEX, placa IMM 4364   | Serviço | 1     | R\$350,00      | R\$350,00   |
| 124  | Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo VW/ PARATI 1.6 CITY FLEX, placa IMM 4364 | Serviço | 1     | R\$1.563,45    | R\$1.563,45 |
| 125  | Seguro total para o veículo CHEV/SPIN 1.8L, placa IUI 7284  | Serviço | 1     | R\$350,00      | R\$350,00   |
| 126  | Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo CHEV/ SPIN 1.8L, placa IUI 7284          | Serviço | 1     | R\$1.753,50    | R\$1.753,50 |
| 127  | Seguro total para o veículo CHEV CRUZE LT NB, placa IWS 8968  | Serviço | 1     | R\$350,00      | R\$350,00   |
| 128  | Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo CHEV CRUZE LT NB, placa IWS 8968         | Serviço | 1     | R\$1.765,05    | R\$1.765,05 |
| 129  | Seguro total para o veículo GM/ZAFIRA CONFORT, placa IPO 6923   | Serviço | 1     | R\$350,00      | R\$350,00   |
| 130  | Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo GM/ZAFIRA CONFORT, placa IPO 6923        | Serviço | 1     | R\$1.863,75    | R\$1.863,75 |
| 131  | Seguro total para o veículo VW/CAMINHÃO/6.90, placa ICB 1501  | Serviço | 1     | R\$650,00      | R\$650,00   |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

|     |  |         |   |              |                     |
|-----|--|---------|---|--------------|---------------------|
| 132 | Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo VW/CAMINHÃO/6.90, placa ICB 1501        | Serviço | 1 | R\$2.461,20  | R\$2.461,20         |
| 133 | Seguro total para o veículo VW/PARATI 1.8 TRACKFIEL, placa IOJ 5256  | Serviço | 1 | R\$350,00    | R\$350,00           |
| 134 | Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro do veículo VW/PARATI 1.8 TRACKFIEL, placa IOJ 5256 | Serviço | 1 | R\$1.563,45  | R\$1.563,45         |
|     |  |         |   | <b>TOTAL</b> | <b>R\$15.219,80</b> |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/03/2022 e encerramento em 02/03/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 15.219,80 (Quinze mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26420/155570

Fonte:

Programa de Trabalho: 108795

Elemento de Despesa: 33.90.39.69

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria - RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Frederico Westphalen, 17 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Bruno Batista Boniati  
Diretor Geral  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Pinto de Souza  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Sandro Albarello  
Diretor de Administração

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: